

LEI MUNICIPAL Nº 963/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição suplementares previdenciárias devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Ipubi, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2023	26,38%
2024	28,37%
2025	42,89%
2026 até 2057	49,07%
2058 em diante	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2023, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipupi-PE, 24 de Março de 2023

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL